



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 208/2017 – SPDOC CC 335741/2017**

**Interessado:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Comarca de Palmeira D'Oeste

**Unidade/Secretaria:** E.E. Coripheu de Azevedo Marques/Diretoria Regional de Ensino - Jales/Secretaria de Estado da Educação-SEE

**Assunto:** Ofício S/N – Ação Civil Pública – Fraude em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Marinópolis – Participação de servidora pública estadual.

**Relatório CGA-SE nº 112/2018**

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão de documentos encaminhados pelo Exmo. Juiz de Direito, do Foro e Comarca de Palmeira D'Oeste, noticiando a respeito da sentença proferida em 12/03/2010, confirmada em sede de recurso, com trânsito em julgado em 13/12/2016, referente à Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, na qual consta, entre outros, a ré Senhora [REDACTED] [REDACTED] professora da rede estadual de ensino (fls. 04/27).

Em 09/03/2018, foi emitido o relatório correcional de fls. 137/139, quando foi proposto oficiar à Chefia de Gabinete da Pasta (fls. 140) para solicitar informações das providências adotadas em razão da decisão judicial em desfavor da referida servidora, conforme comunicação por meio do Ofício de fls. 51.

Em resposta, em 27/03/2018, aportou nesta Corregedoria o Ofício C.G. nº 394/2018, em cujo conteúdo foi informado que em razão da decisão proferida no Processo Judicial nº 0002623-18.2007.8.26.0414, foi determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Senhora [REDACTED] sob o nº 1943/0000/2017, encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 143).

A conduta da servidora foi tipificada em conformidade com o disposto no artigo 256, inciso II c/c o artigo 270 e artigo 274, todos da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003 (fls. 145).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

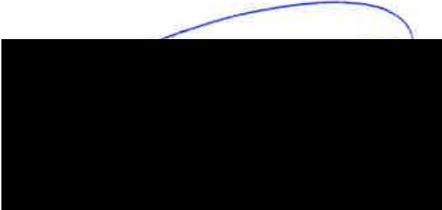
Desse modo, as etapas do presente trabalho se encontram registradas nos relatórios correcionais de fls. 45/49, 64/65, 108/113, 122/124 e 137/139.

Em face do exposto, entende-se concluída esta apuração, razão pela qual se propõe o **arquivamento definitivo** deste protocolado em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 27 de abril de 2018.

  
Christiane Simioni  
Corregedor

  
Alexandre Guerreiro Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 208/2017 – SPDOC CC 335741/2017**

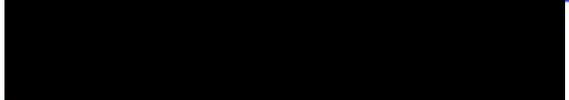
**Interessado:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Comarca de Palmeira D'Oeste

**Unidade/Secretaria:** E.E. Coripeu de Azevedo Marques/Diretoria Regional de Ensino - Jales/Secretaria de Estado da Educação-SEE

**Assunto:** Ofício S/N – Ação Civil Pública – Fraude em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Marinópolis – Participação de servidora pública estadual.

1. Acolho o relatório de fls. 147/148.
2. Arque-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 27 de abril de 2018.

  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE